



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 69/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0018481/2023-51

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 64892926							
PA COPAM Nº: 433/2023	SITUAÇÃO: deferimento	Sugestão	pelo				
EMPREENDEDOR: ESR Soluções Ltda		CNPJ: 49.066.966/0001-10					
EMPREENDIMENTO: ESR Soluções Ltda - LSC - Lubrificantes Soluções em Confiabilidade		CNPJ: 49.066.966/0001-10					
MUNICÍPIO: São João del Rei		ZONA: urbana					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21°8'39.29"S e LONG: 44°13'26.16"W							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades							
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
F-06-04-6	Capacidade de armazenagem = 200 m ³	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	2	1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO					
Cláudia Daniella Costa Alves - Geógrafa		86266D MG - e ART 20231826346					
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA					
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa		1150868-6					
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6					



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a)**



Público(a), em 27/04/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/04/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64892926** e o código CRC **F1570533**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018481/2023-51

SEI nº 64892926



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 069/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento ESR Soluções Ltda, CNPJ 49.066.966/0001-10, com o nome fantasia de LSC - Lubrificantes Soluções em Confiabilidade localiza-se na Rua Avelino de Andrade Pinheiro, n. 310, loteamento Vista da Serra, coordenadas: 21°8'39.29"S e 44°13'26.16"O, na zona urbana de São João del Rei e atua no ramo de comercialização varejista e atacadista de lubrificantes para usos diversos.

Em 01/03/2023, formalizou na Supram SM o processo administrativo de LAS/RAS de nº 433/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional 1, por ter localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

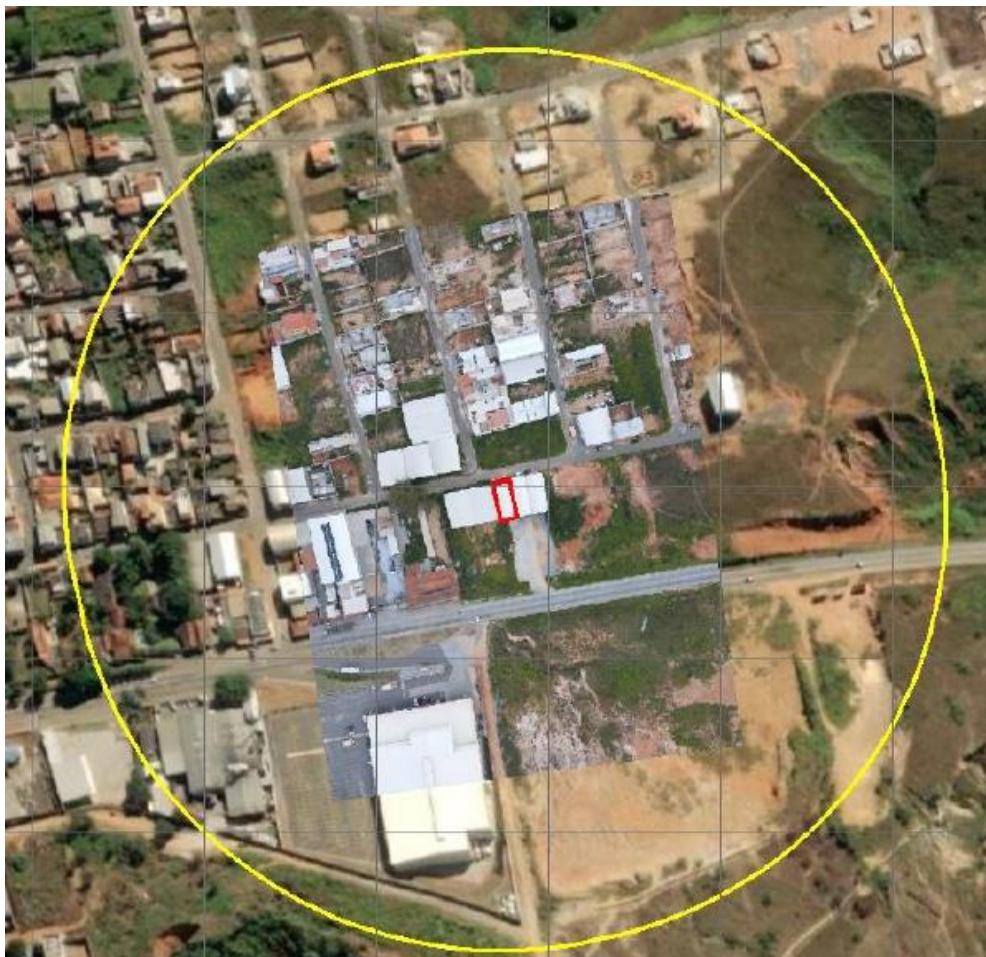


Figura 1: Localização empreendimento (em vermelho) e área diretamente afetada

Consta no item 2.1 do RAS que a atividade está em fase instalação, a iniciar.

Foi apresentada a Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de São João del Rei em 25/01/2023.



O potencial poluidor/degradador da atividade “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, código F-06-04-6 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade de armazenagem = 200 m³), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, n. PRJ20210269912, válido até 25/11/2026.

Quanto a localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, está juntado ao processo o Laudo Técnico Espeleológico referente ao critério locacional. De acordo com o item 5.2.1 da Instrução de Serviço n. 08/2017 – revisão 1, disponível em http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2018/PADRONIZA%C3%87%C3%83O_PROCEDIMENTOS/IS_08-2017 - Cavidades - Revis%C3%A3o_1 - 05-10-2018.pdf:

Os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.

Observa-se pela certidão da prefeitura e figura 1 deste parecer a LSC – Lubrificantes localiza-se em área urbanizada.

O Laudo Técnico Espeleológico, bem como todo o processo, foi realizado sob a responsabilidade técnica de Cláudia Daniella Costa Alves – Geógrafa, CRQ MG nº 00086266/D, ART n. MG2023826346 e será resumido a seguir:

Os procedimentos metodológicos foram divididos em três etapas (levantamento de dados secundários; levantamento de campo e análise dos dados).

As atividades de campo foram desenvolvidas no dia 18/01/2023, através do caminhamento espeleológico que se deu na área diretamente afetada - ADA e área de entorno - AE do empreendimento, tendo como referências os mapas elaborados no levantamento de dados secundários.

A ADA correspondeu aos limites físicos do imóvel (um galpão de alvenaria com 212,93m²) e a AE o raio de 250 m a partir da ADA, conforme item 5.2.1 da Instrução de Serviço n. 08/2017 – revisão 1.

A área de inserção do empreendimento em estudo e seu respectivo buffer de 250m com base nos dados de critérios locacionais estão localizados no contexto regional, em litologia que variam de médio a muito alto potencial espeleológico.

Contudo a área já possui uso antrópico e urbano consolidado em decorrência de existência do Vila Nossa Senhora de Fátima. O relevo que naturalmente é ondulado, encontra-se bastante alterado em função de atividades de terraplanagem. A cobertura vegetal também se encontra com elevado grau de alteração, não ocorrendo, dentro da Área de Entorno (buffer de 250m) vestígio de vegetação nativa. Essas características quando combinadas resultam em um potencial espeleológico



que varia de ocorrência improvável a baixo, ou seja, a área possui poucas possibilidades a gênese de cavidades.

Desse modo, conclui-se que na área do galpão da LSC Lubrificantes e no seu entorno (250m) não existem feições espeleológicas.

A área construída é de 212,93 m² e trata-se de um galpão para uso comercial, estando juntado ao processo cópia do “contrato de locação comercial”, tendo como locador Morales Alexandre Calsavara Coelho, CPF 926.925.836-04 e locatário a ERS Soluções Ltda.

O galpão está equipado com instalações sanitárias (feminino e masculino) e uma pequena copa, estando prevista a instalação do setor de estoque de produtos, com aquisição e montagem de prateleiras; a construção de escritório com a utilização de drywall e instalação de setor destinado a armazenamento temporário de resíduos.

A atividade a ser desenvolvida será a comercialização em atacado de lubrificantes para uso diversos, fornecidos por Lubrication Engineers – LE, cuja relação dos produtos encontra-se descrita no item 4.4.2 do RAS.

Está prevista a contratação de 5 funcionários, com operação em turno único.

A água destinada ao consumo humano, será fornecida pela rede pública municipal.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos e oleosos.

Quanto a geração de ruído, considera-se que a empresa não deverá causar perturbação ambiental significativa, considerando a operação da atividade proposta e ocupação do entorno do empreendimento.

Consta no item 5.2.1 do RAS que o efluente sanitário a ser gerado pelos 5 empregados serão direcionados a rede pública municipal.

Tendo em vista que o município de São João del Rei não possui estação de tratamento de esgoto sanitário, lançando todo o seu efluente bruto nos cursos d’água e que é condição indispensável para a obtenção da licença requerida a demonstração de que o empreendimento tem as medidas de controle ambiental aptas para reduzir os impactos negativos ao meio ambiente será solicitado como condicionante deste parecer a comprovação da instalação de sistema de tratamento de esgoto sanitário que atenda as condições e padrões de lançamento de efluentes previstas na Deliberação Normativa conjunta COPAM-CERH/MG n. 8, de 21/11/2022, previamente ao início de sua operação.

Os resíduos sólidos relacionados no RAS são: pallets de madeira; filme plástico de cobertura dos produtos recebidos e embalagens plásticas em geral; cintas plásticas de embalagem; caixa de papelão e papel; mantas e/ou material em pó de absorção para limpeza do pavimento da área de armazenamento em caso de derrame accidental e lixo comum (resto de alimentos, resíduos de varrição e de banheiro).



A empresa terá depósito temporário para resíduos, em container específico para armazenamento. A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ESR Soluções Ltda – LSC Lubrificantes Soluções em Confiabilidade** para a atividade de “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” no município de São João del Rei - MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS de ESR Soluções Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários que atenda aos padrões de lançamento preconizados na DN conjunta COPAM-CERH/MG n. 8, de 21/11/2022, tendo em vista que o município de São João del Rei não tem estação de tratamento de esgoto.	Até 15 dias antes do início da operação
02	Informar o início da operação do empreendimento	Até 15 dias antes do início da operação
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de ESR Soluções Ltda

1. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.